

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego

Termo de **R**epreferência
para a elaboração do **P**lano **P**lurianual do
Sistema **P**úblico de **E**mprego, **T**rabalho e **R**enda

**Brasília
Fevereiro – 2006**

Sumário

1. Apresentação.....	3
2. Plano Plurianual.....	5
2.1. Concepção.....	5
2.2. Princípios.....	8
3. Plano Plurianual Nacional.....	9
3.1. Objetivos do Plano Plurianual Nacional.....	9
3.2. Público Prioritário.....	10
3.3. Indicadores.....	10
4. Planos Plurianuais Estaduais.....	12
4.1. Objetivos do Plano Plurianual Estadual.....	12
4.2. Execução do Plano Plurianual Estadual.....	13
4.3. Espaço Territorial.....	13
4.4. Estrutura do Plano Plurianual Estadual.....	14
4.5. Aprovação do Plano Plurianual Estadual.....	16
5. Convênio Único Plurianual.....	18
5.1. Recursos Financeiros.....	19
5.2. Elaboração dos Planos de Trabalho Plurianuais.....	19
6. Atendimento Integrado no Âmbito dos Centros Públicos de Emprego, Trabalho e Renda.....	21
6.1. Centros Públicos de Emprego, Trabalho e Renda.....	21
6.2. Ingresso da Trabalhadora e do Trabalhador.....	22
6.3. Inscrição para Habilitação ao Seguro-Desemprego.....	22
6.4. Encaminhamento para Qualificação Social e Profissional.....	23
6.5. Certificação Profissional.....	25
6.6. Encaminhamento de Trabalhadoras e Trabalhadores para Oportunidades de Emprego.....	25
7. Gestão e Monitoramento.....	27
7.1. Relatórios Gerenciais.....	27
7.2. Monitoramento e Supervisão.....	28
7.3. Atualização dos Planos.....	28
7.4. Prestação de Contas.....	28
8. Cronograma.....	30
9. Anexos.....	31
9.1. Resolução CODEFAT n.º 466, de 21 de dezembro de 2005.....	31
9.2. Estrutura para Elaboração de Modelo de Plano de Trabalho Plurianual.....	34

1. Apresentação

Num esforço de diálogo social, único na história do país, o Sistema Público de Emprego foi objeto de consulta pública e amplo debate promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, Fórum Nacional dos Secretários Estaduais do Trabalho – FONSET e Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, com a participação das mais diversas representações e segmentos da sociedade. Na pauta estava a necessária construção do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, o seu papel, funcionalidade e reestruturação a fim de torná-lo mais integrado e sob gestão participativa.

Esse processo iniciou-se ao final de 2004, quando esta Secretaria, em parceria com o CODEFAT e o FONSET, convocou a sociedade organizada para participar do primeiro Congresso Nacional do Sistema Público de Emprego. O evento, e os que se seguiram, contou com a participação das representações dos governos federal, estaduais e municipais, dos empregadores, dos trabalhadores, do Sistema S, dos membros do CODEFAT, dos conselheiros das comissões e conselhos estaduais e municipais de emprego.

À realização do primeiro evento, seguiram-se outras cinco consultas às representações regionais de trabalhadores, empregadores e governo, no ano de 2005, por meio da realização de congressos nas Regiões Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste, Sul e Norte. Esses encontros permitiram a escolha de representantes do segundo Congresso Nacional do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, que aconteceu ao final de agosto de 2005, em São Paulo. Finalmente, este último debate consolidou os entendimentos dos congressos regionais.

Os números finais são alentadores: indicam a participação maciça de mais de mil e quatrocentas pessoas, entre congressistas e observadores, que contribuíram com as discussões e o debate em pauta. Foram deliberações do II Congresso Nacional do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda:

1. Estruturar e integrar as várias funções e ações básicas e complementares;
2. Integrar as ações no mesmo território, evitando superposições;
3. Estabelecer padrão de atendimento e organização em todo o território nacional, observando especificidades regionais e das funções;
4. Estabelecer o desenvolvimento de todas as ações nos Centros Públicos Integrados de Emprego, Trabalho e Renda;
5. Adoção de mecanismos de acesso preferencial ou ações específicas para segmentos em situações de vulnerabilidade em relação ao trabalho;
6. Organização de ações por meio de políticas de natureza continuada, permanente e integrada,

7. Organização de ações de natureza específica, com duração e objetivos limitados, e voltadas ao atendimento de demandas relacionadas a determinada região, setor ou público prioritário, em articulação com aquelas de natureza continuada;
8. Aumentar a efetividade social, a qualidade dos serviços públicos, a eficiência e eficácia, com vistas a uma maior inserção do trabalhador em vagas captadas no mercado de trabalho e encaminhamento para atividades autônomas e empreendedoras, fortalecendo o desenvolvimento local;
9. Ampliação da gestão participativa, através de conselhos tripartites e paritários em seus diferentes níveis de organização.

Assim, este documento busca atender as exigências da Resolução nº 466 do CODEFAT, que solicita a elaboração de documento orientador na execução das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, ao mesmo tempo em que se apresenta, também, consonante com as deliberações emanadas no II Congresso Nacional, que elegeu uma Comissão de Relatoria, responsável pela consolidação dos resultados.

Trata-se, portanto de Termo de Referência destinado aos gestores das políticas públicas de emprego, trabalho e renda, como forma de orientar as atuais diretrizes com respeito ao Plano Plurianual Nacional e Plano Plurianual Estadual do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda.

Secretário de Políticas Públicas de Emprego

2. **P**lano Plurianual

2.1. **Concepção**

As discussões no âmbito do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETER, e as experiências dos diversos executores vêm mostrando a necessidade de maior integração entre as diversas ações do Sistema, em particular a intermediação de mão-de-obra, a qualificação social e profissional e seguro-desemprego. Essa integração deverá garantir maior eficiência da alocação de recursos e maior efetividade social, levando em conta seu principal objetivo: a ocupação das trabalhadoras e trabalhadores.

Como fruto das deliberações dos Congressos do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda em 2004 e 2005, o CODEFAT aprovou, em 21 de dezembro de 2005, a Resolução nº 466, que institui os Planos Plurianuais Nacional e Estaduais do Sistema Público de Emprego, como instrumentos de integração das funções e ações do SPETER no território, bem como disciplina sua execução.

Os Planos Plurianuais Nacional e Estaduais do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETER, visam à integração das ações do Sistema no território. Compreendem-se por ações do SPETER a habilitação ao seguro-desemprego, a intermediação de mão-de-obra, a qualificação social e profissional, a orientação profissional, a certificação profissional, as pesquisas e informações do trabalho, o fomento a atividades autônomas e empreendedoras, bem como outras definidas pelo CODEFAT com vistas à inserção de trabalhadores e trabalhadoras no mercado do trabalho.

Os Planos Plurianuais são assim, ferramentas de planejamento que, de forma conjunta e organizada, permitirão a melhor estruturação e construção do SPETER, em todas as suas esferas de atuação. Deverão ser implementados de forma articulada, sob diretrizes nacionais, definidas neste Termo de Referência, e operacionalizados de forma descentralizada, por meio de convênios únicos plurianuais com os estados e com municípios, conforme definido na Resolução CODEFAT 466/2005.

Nesses termos, o Plano Plurianual Nacional – PPN e os Planos Plurianuais Estaduais – PPE devem se constituir:

1. Em espaço de integração das políticas públicas de trabalho, emprego e renda;
2. Em um conjunto de ações e estratégias articuladas que expressem e orientem a operacionalização integrada do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
3. Em diretrizes de planejamento, monitoramento, avaliação, controle e divulgação das ações integradas.

Os Planos Plurianuais Estaduais - PPE definirão parâmetros complementares de execução, a partir das diretrizes emanadas do Plano Plurianual Nacional – PPN.

No âmbito nacional, a coordenação e a gestão – deliberativa e executiva – do Plano Plurianual Nacional cabem ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, conforme suas respectivas competências previstas em lei.

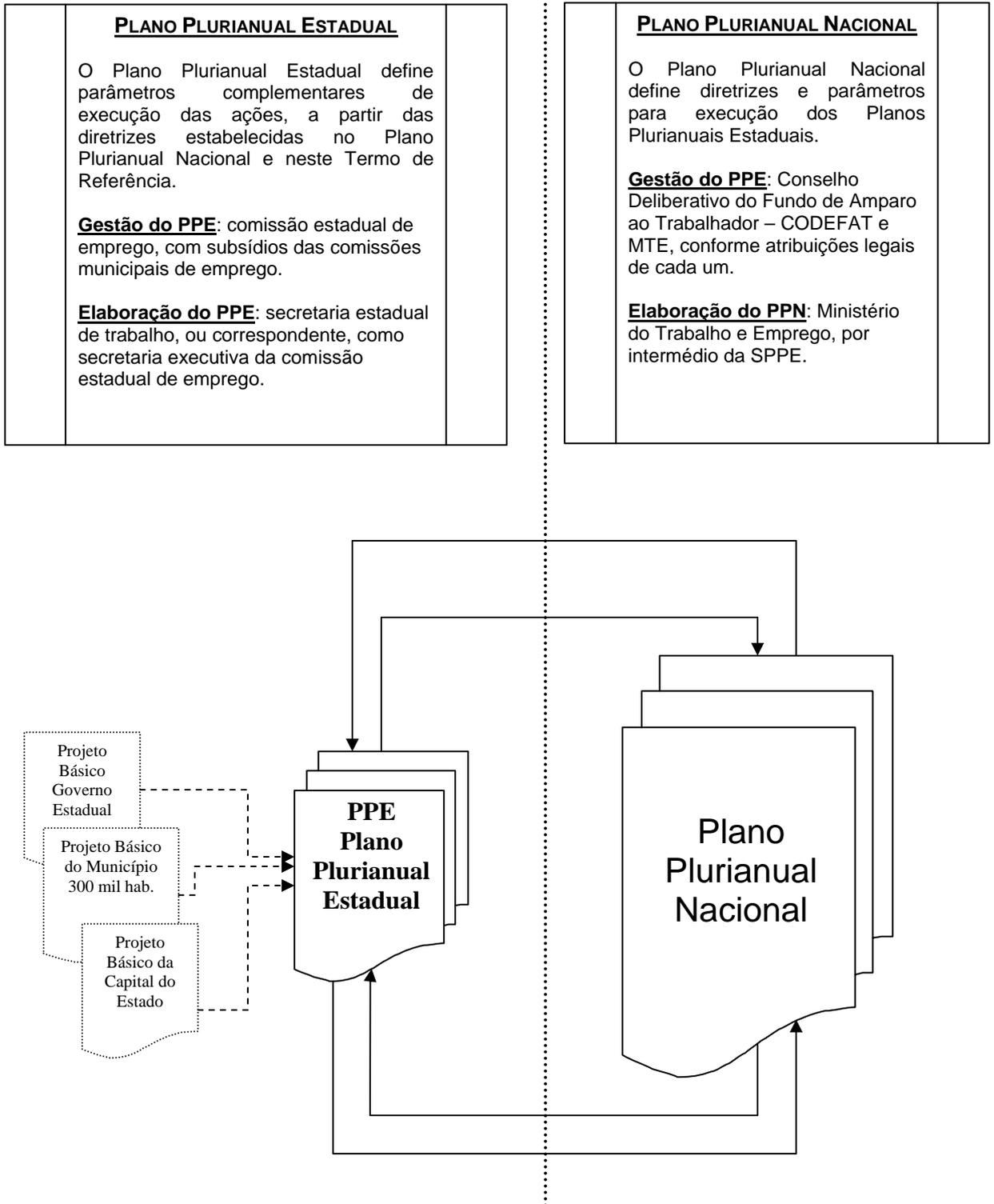
No âmbito estadual, a definição de diretrizes para elaboração do Plano Plurianual Estadual cabe à comissão estadual de emprego, com subsídios das comissões municipais de emprego dos municípios previstos na Resolução 466/2005 do CODEFAT. A partir dessas diretrizes, as secretarias de trabalho potenciais convenientes elaborarão Projeto Básico para subsidiar a elaboração do Plano Plurianual Estadual.

Caberá à secretaria estadual de trabalho, ou correspondente, como secretaria executiva da comissão estadual de emprego, a consolidação dos Projetos Básicos, que resultará no Plano Plurianual Estadual. O Plano Plurianual Estadual deverá estabelecer prioridades para essas demandas, a partir das diretrizes nacionais.

O Plano Plurianual Estadual deve ser submetido à deliberação e aprovação da comissão estadual de emprego, para posterior encaminhamento ao MTE. A aprovação desse Plano possibilitará a celebração de Convênios Únicos Plurianuais.

O processo de estruturação do Plano Plurianual Nacional e dos Planos Plurianuais Estaduais do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda é apresentado na Figura 1.

Figura 1 – Plano Plurianual Estadual e Plano Plurianual Nacional do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR



2.2. Princípios

São os princípios para elaboração do Plano Plurianual:

I – Princípio da inserção dos trabalhadores no mercado de trabalho: considera que o principal foco das políticas públicas de emprego, trabalho e renda é a inserção dos trabalhadores no mercado de trabalho;

II – Princípio da integração: necessidade de integrar as ações do SPETR, evitando superposições; estabelecendo padrão de atendimento e organização em todo o território nacional; e facilitando o acesso do trabalhador à intermediação de mão-de-obra, habilitação ao seguro-desemprego, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, informações do trabalho e fomento às atividades empreendedoras;

III – Princípio da gestão participativa: necessidade de estar alicerçado num processo de construção democrática, e de gestão através de conselhos tripartites e paritários;

IV – Princípio da continuidade: necessidade de garantir operação contínua e permanente de todas as ações do Sistema, evitando a desvinculação entre a transferência de recursos e a execução;

V – Princípio da eficiência e eficácia: estímulo a procedimentos éticos de melhor aplicação dos recursos disponíveis, segundo especificidades regionais e locais, que se reflitam no cumprimento de metas estabelecidas;

VI – Princípio da efetividade social: centrado na busca de melhores condições e maior equidade de inclusão dos trabalhadores nas dinâmicas do desenvolvimento local;

VII – Princípio da atenção aos grupos vulneráveis: atendimento específico ou focalizado a grupos mais ameaçados pelo desemprego e com maior dificuldade de inserção no mercado de trabalho;

VIII – Princípio da viabilidade de controle: adoção de mecanismos de aferição de resultados do desempenho e de gestão, que sejam mensuráveis e viáveis do ponto de vista operacional e de controle.

IX – Princípio da qualidade de atendimento: o atendimento integrado deverá proporcionar aos beneficiários das ações serviços de qualidade.

X – Princípio da sustentação financeira: necessidade de garantir fontes de recursos adequadas à viabilização das ações do Sistema.

3. **P**lano Plurianual Nacional

3.1. Objetivos do Plano Plurianual Nacional

O Plano Plurianual Nacional – PPN do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda tem por objetivos gerais:

- a) Estabelecer regras para a elaboração dos Planos Plurianuais Estaduais;
- b) Orientar estrategicamente o desenvolvimento de médio prazo, na definição de diretrizes, objetivos e metas voltadas à consolidação do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
- c) Subsidiar a elaboração, planificação, definição de processos conjuntos e coordenados de ações que visam, sobretudo, à consolidação do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no território nacional; e
- d) Nortear o planejamento, a execução, o acompanhamento e o monitoramento, adotado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

São os objetivos específicos do Plano Plurianual Nacional:

- a) Definir parâmetros para expansão e racionalização da rede de atendimento;
- b) Estabelecer metas de execução, para:

Intermediação de Mão-de-obra

- i. Inscrições
- ii. Vagas captadas
- iii. Colocações
- iv. Trabalhadores Colocados com idade entre 16 e 24 anos
- v. Trabalhadoras Colocadas com escolaridade até o ensino médio
- vi. Trabalhadores Colocados com idade igual ou acima de 40 anos e escolaridade até o ensino fundamental incompleto

Seguro-Desemprego

- i. Trabalhadores habilitados

Qualificação Social e Profissional

- i. Trabalhadores Qualificados
- ii. Carga-horária média
- iii. Custo aluno/hora
- iv. Percentual de qualificação de populações específicas:
 - Jovens de 16 a 24 anos
 - Mulheres
 - Afro-descendentes
 - Trabalhadoras e trabalhadores com escolaridade até o ensino médio incompleto

v. Trabalhadoras e trabalhadores qualificados encaminhados pela intermediação de mão-de-obra

Integração das Ações de Intermediação de Mão-de-Obra, Seguro-Desemprego e Qualificação Social e Profissional

- i. Trabalhadores Inscritos na IMO qualificados
- ii. Trabalhadores habilitados ao SD qualificados
- iii. Trabalhadores habilitados ao SD recolocados

- c) Estabelecer sistemática de monitoramento, supervisão e avaliação;
- d) Definir modelo de identidade visual única para a rede de atendimento.

3.2. Público Prioritário

O público prioritário do Plano Plurianual é composto de:

- a) Trabalhadores sem ocupação cadastrados na intermediação de mão-de-obra e/ou beneficiários das demais políticas públicas de trabalho e renda, particularmente ações de primeiro emprego e seguro-desemprego; e
- b) Pessoas que trabalham em condição autônoma, por conta própria, cooperativada, associativa ou autogestionária, ou outras formas de economia solidária.

Para cada um desses públicos, deverão ser priorizados os seguintes recortes:

- a) Trabalhadores domésticos;
- b) Jovens de 16 a 24 anos com escolaridade até o ensino médio;
- c) Mulheres com escolaridade até o ensino médio; e
- d) Trabalhadores maiores de 40 anos com escolaridade até o ensino fundamental incompleto.

3.3. Indicadores

Os indicadores de acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual Nacional são:

a) Intermediação de Mão-de-Obra

$$\frac{\textit{TrabalhadoresColocados}}{\textit{TrabalhadoresAdmitidos(CAGED / MTE)}}$$

b) Seguro-Desemprego

$$\frac{\text{TrabalhadoresHabilitados}_{SEG - DES}_{CPETR}}{\text{TrabalhadoresHabilitados}_{SEGDES}_{na}_{UF}}$$

c) Qualificação Profissional

$$\frac{\text{Quantidade}_{Educandos}}{\text{Quantidade}_{Educandos}_{Qualificados}} \times 100$$

$$\frac{\text{Quantidades}_{Educandos}_{enca min hados}_{pela}_{Imo}}{\text{Quantidade}_{Educandos}_{Qualificados}} \times 100$$

d) Integração das ações

$$\frac{\text{Trabalhadores}_{HabilitadosSEGDES}_{Re colocados}}{\text{TrabalhadoresColocados}_{IMO}}$$

$$\frac{\text{Trabalhadores}_{HabilitadosSEGDES}_{Qualificados}}{\text{TrabalhadoresQualificados}}$$

$$\frac{\text{Trabalhadores}_{Qualificados}_{Colocados}}{\text{TrabalhadoresColocados}_{IMO}}$$

4. **P**lano Plurianual Estadual

Os Planos Plurianuais Estaduais - PPE são ferramentas do planejamento do Sistema Público de Emprego nas unidades da Federação. Os PPE são primordiais para que o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e os órgãos executores nas unidades da Federação compreendam, de forma global, o alcance das ações desenvolvidas pelo Sistema, analisando a capacidade operacional das entidades executoras e superando superposições e objetivando, sobretudo, o seu fortalecimento.

A participação dos gestores que integram o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda na execução das ações exigirá a elaboração, em cada uma das unidades da Federação, de um PPE para o período compreendido entre 2006-2009.

O Plano Plurianual Estadual tem sua origem na elaboração de projetos básicos de cada gestor do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda no âmbito estadual, com base nas diretrizes contidas neste documento. Compõem-se de:

- a. Projeto básico do governo estadual ou do Distrito Federal, por intermédio de sua secretaria de trabalho, ou órgão afim; e, quando for o caso,
- b. Projeto básico do governo municipal da capital do estado, por intermédio de sua secretaria de trabalho, ou órgão afim; e, quando for o caso,
- c. Projetos básicos dos governos das prefeituras de municípios, também, com população superior a trezentos mil habitantes, por intermédio de sua secretaria de trabalho, ou órgão afim.

4.1. Objetivos do Plano Plurianual Estadual

São objetivos do Plano Plurianual Estadual, dentre outros:

1. Cumprir o estabelecido pelas Resoluções do CODEFAT e pela Lei 7.998/1990 e demais normas legais.
2. Fortalecer os princípios e normas que norteiam as ações do Plano Plurianual Nacional e Plano Plurianual Estadual do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda.
3. Aperfeiçoar o planejamento do Sistema na unidade da Federação, almejando um desenvolvimento compatível com o uso racional dos recursos transferidos, oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.
4. Adoção de instrumentos necessários à reorganização das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda na unidade da Federação, de forma a garantir a distribuição geográfica da rede adequada às reais necessidades do mercado de trabalho local.

5. Apresentar à sociedade as ações específicas que serão objeto dos Planos de Trabalho dos órgãos executores.
6. Consolidar as cooperações institucionais voltadas para a integração das políticas de emprego, trabalho e renda.
7. Instituição de procedimentos operacionais complementares às normas nacionais para implementar o Plano.
8. Diagnosticar a atuação do Sistema nas ações implementadas atualmente considerando a ótica do serviço prestado à sociedade, especialmente no que comporta o atendimento ao trabalhador e ao empregador, principalmente quanto à intermediação de mão-de-obra, seguro-desemprego e qualificação social e profissional.
9. Repensar a rede de atendimento reavaliando sua real capacidade instalada e a necessária, que pode estar além ou aquém da necessidade do mercado de trabalho.
10. Prover, absorver e disseminar o conhecimento global sobre as ações inovadoras e bem sucedidas adotadas pelos órgãos executores do Plano Plurianual Estadual.

4.2. Execução do Plano Plurianual Estadual

Conforme Resolução nº. 466 do CODEFAT, a execução dos Planos Plurianuais Estaduais se dará mediante a celebração de convênios únicos plurianuais. A Resolução autoriza os estados, capitais e municípios com mais de 300 mil habitantes a gerirem e executarem as ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, portanto esses entes federativos são potenciais interessados na celebração dos convênios únicos plurianuais.

Os entes conveniados, por sua vez, estão autorizados pela Resolução nº.466 a celebrar contratos com entidades sem fins lucrativos, no âmbito de seus respectivos territórios, visando à execução das ações continuadas, objeto de execução dos convênios. Uma vez que essas entidades sem fins lucrativos passem a complementar a execução no âmbito do convênio único plurianual, as mesmas deverão se submeter aos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, às Resoluções do CODEFAT e demais normativas, o que deve ser garantido nas formas contratuais.

4.3. Espaço Territorial

Para fins do Plano Plurianual Estadual entende-se como espaço territorial:

O local de atuação reservado a um único gestor, mediante a celebração de Convênio Único Plurianual. O espaço territorial compreende o Estado, o Distrito Federal, a capital do Estado, e/ou os municípios com mais de 300 mil habitantes.

Isso implica dizer que os Planos Plurianuais Estaduais que contemplem mais de um conveniado deverão definir claramente o espaço territorial específico de atuação de cada um. Não será permitida, no âmbito do Plano Plurianual Estadual a sobreposição de estruturas de rede de atendimento, atuando de forma concorrente.

4.4. Estrutura do Plano Plurianual Estadual

Cada estado e o Distrito Federal deverão apresentar um Plano Plurianual Estadual, com vigência de 2006 a 2009, devendo conter a seguinte estrutura:

Capítulo 1 – Análise do mercado de trabalho no estado, atual e perspectiva para os quatro anos de vigência do Plano. Deverão constar dessa análise:

- a) Informações com base em RAIS/CAGED, PME, PED, entre outras; e
- b) Ocupações e setores da economia em expansão e retração, e oportunidades criadas por essas transformações para, no mínimo, as ações de intermediação de mão-de-obra, habilitação ao seguro-desemprego e qualificação profissional.

Capítulo 2 – Marco Referencial:

- a) Objetivos;
- b) Públicos prioritários, com previsão de ações específicas para:
 - i. trabalhadores sem ocupação cadastrados na intermediação de mão-de-obra e/ou beneficiários das demais políticas públicas de trabalho e renda, particularmente ações de primeiro emprego e seguro-desemprego; e
 - ii. pessoas que trabalham em condição autônoma, por conta própria, cooperativada, associativa ou autogestionária, ou outras formas de economia solidária.

Para cada um desses públicos, deverão ser priorizados os seguintes recortes:

- i. trabalhadores domésticos;
 - ii. jovens de 16 a 24 anos com escolaridade até o ensino médio;
 - iii. mulheres com escolaridade até o ensino médio; e
 - iv. trabalhadores maiores de 40 anos com escolaridade até o ensino fundamental incompleto.
- c) Ações Prioritárias
- d) Metodologia/estratégia de ações, explicando, sucintamente, como o projeto será desenvolvido (ações/atividades previstas, meios de realização), detalhando como as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre as mesmas.

Capítulo 3 – Cobertura da rede de atendimento, devendo constar, minimamente:

- a) Retrato da rede de atendimento existente no estado, posto a posto, com endereço completo, discriminação dos responsáveis pela execução (estado, município, ou outra entidade) e ações desenvolvidas em cada um; e
- b) Previsão de cobertura de atendimento no período do Plano, por região, contemplando ampliação ou racionalização, tanto em termos do número de unidades quanto das ações executadas por elas.

Capítulo 4 – Especificação de padrão básico de funcionamento, devendo detalhar:

- a) Rotinas para promoção da integração das ações do SPETR;
- b) Metodologia e padrão básico de acompanhamento e supervisão das ações;
- c) Horário mínimo de funcionamento dos postos de atendimento;
- d) Estrutura física básica para atendimento da população nos postos;
- e) Metodologia de integração da intermediação de mão-de-obra à qualificação (vagas captadas x necessidades de qualificação, trabalhadores inscritos x necessidades de qualificação, trabalhadores qualificados x inserção pela intermediação de mão-de-obra, entre outros).

Capítulo 5 – Ações de Gestão do Plano, contendo:

- a) Modelo de gestão participativa: conselhos nos Centros Públicos Integrados de Emprego, Trabalho e Renda, tripartites e paritários, de abrangência municipal, intermunicipal ou regional nos estados. Nos grandes municípios poderão ser criados sub-conselhos;
- b) Descrição das ações e instrumentos de planejamento, monitoramento, e avaliação do Plano;
- c) Descrição do processo de seleção das instituições a serem contratadas para a realização das atividades de qualificação social e profissional previstas no plano; e
- d) Descrição das estratégias de encaminhamento dos egressos da qualificação social e profissional para atividades de emprego, trabalho e renda.

Capítulo 6 – Plano de transição para que os municípios executores assumam integralmente a gestão em seus territórios de atuação.

~~Prazo de até 31 de agosto para entrega do plano de transição para que os municípios executores assumam integralmente a gestão em seus territórios de atuação. (Redação dada pela Resolução nº 478/2006)~~

~~Prazo de até 30 de novembro para entrega do plano de transição para que os municípios executores assumam integralmente a gestão em seus territórios de atuação. (Redação dada pela Resolução nº 492/2006)~~

Prazo de até 31 de março de 2007 para entrega do plano de transição para que os municípios executores assumam integralmente a gestão em seus territórios de atuação. [\(Redação dada pela Resolução nº 514/2006\)](#)

Capítulo 7 – Indicadores de Resultado.

4.5. Aprovação do Plano Plurianual Estadual

A aprovação do Plano Plurianual Estadual deverá observar o estabelecido na Resolução 466:

- a) O Plano Plurianual Estadual, consolidado pela instituição estadual pertencente ao SPETR, será submetido à apreciação e deliberação da Comissão Estadual de Emprego - CEE, ficando vedada sua aprovação por decisão *ad referendum* da comissão.

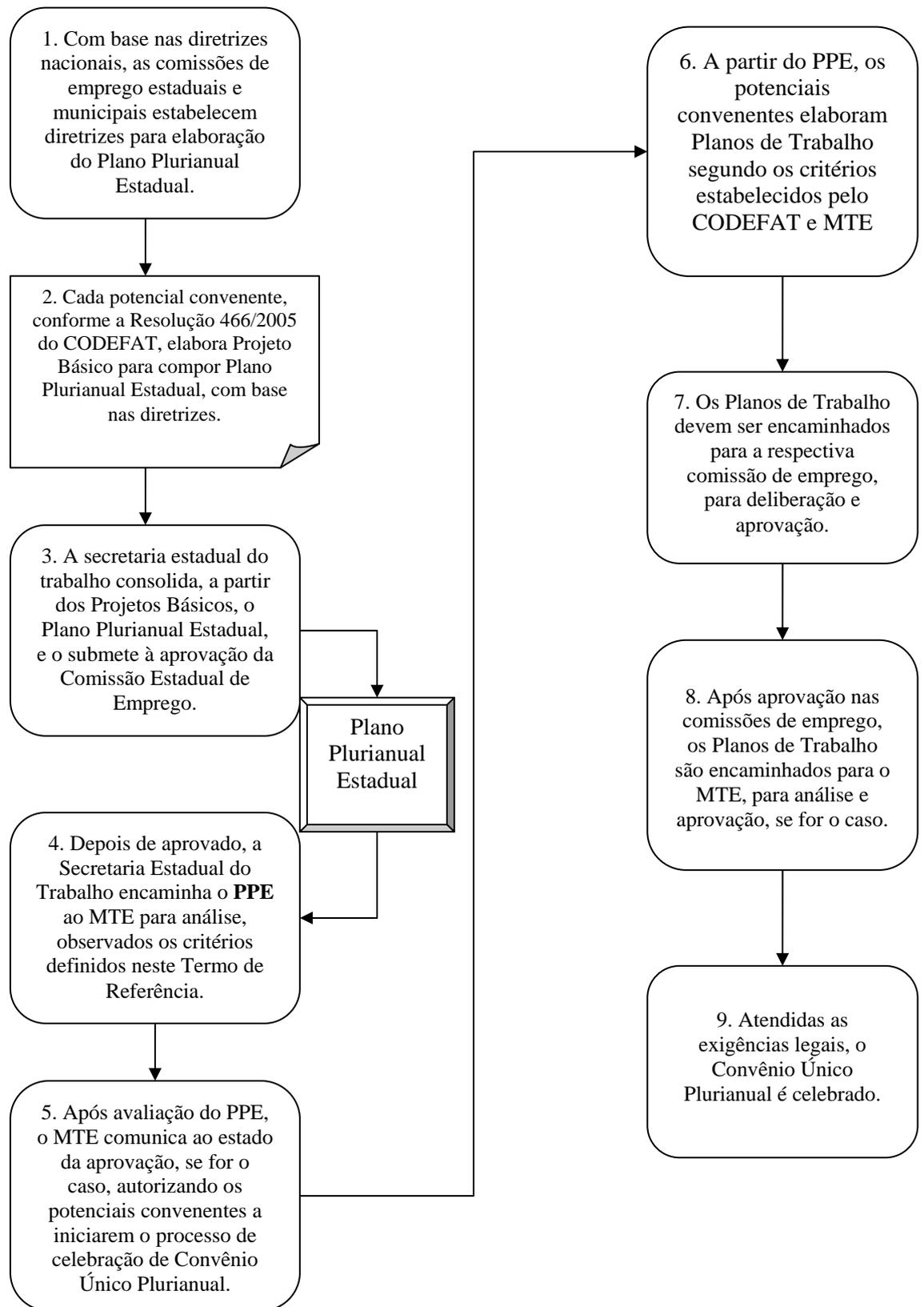
- b) O Plano Plurianual Estadual deverá contemplar também as ações das capitais e municípios com mais de 300 mil habitantes. Nesses casos, após a deliberação da Comissão Municipal de Emprego - CME, deverão ser realizadas sessões conjuntas da CEE e CME, com a participação de um (1) membro de cada bancada das comissões municipais.

Em ambos casos, a aprovação do Plano Plurianual Estadual deverá contar com, no mínimo, duas sessões específicas, com intervalo mínimo de sete dias.

Após a aprovação do Plano Plurianual Estadual pela respectiva comissão, este deverá ser submetido à aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego. Aprovado pelo MTE, os entes federativos definidos na Resolução 466/2005 estarão aptos a dar início, na Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, ao processo de celebração dos convênios plurianuais únicos, respeitadas as exigências legais para a sua celebração, as Resoluções do CODEFAT, demais normas vigentes e os critérios estabelecidos por este Termo de Referência.

A figura 2 apresenta, de forma breve, os passos necessários à aprovação do Plano Plurianual Estadual, Planos Plurianuais de Trabalho e, conseqüentemente, a celebração do Convênio Plurianual Único.

Figura 2 – Rotina para aprovação do Plano Plurianual Estadual Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR



Caso o Plano Plurianual Estadual não seja aprovado, a comissão estadual de emprego ou do Distrito Federal deverá justificar o seu posicionamento ao interessado, cabendo ao proponente o direito de recorrer da decisão ao Ministério do Trabalho e Emprego. O MTE, conforme o caso, disciplinará e mediará conflitos entre o proponente e a comissão estadual de emprego ou do Distrito Federal, quando o Plano Plurianual Estadual estiver em concordância com as Resoluções do CODEFAT em vigor e demais orientações do MTE. Se os conflitos não forem dirimidos e o Plano Plurianual Estadual apresentado tiver análise técnica que o justifique, o MTE providenciará o seu encaminhamento ao CODEFAT, para deliberação. (Redação dada pela Resolução nº 478/2006)

5. Convênio Único Plurianual

A celebração de Convênios Únicos Plurianuais no âmbito do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, da forma como se apresenta na Resolução CODEFAT nº. 466, evidencia três novos aspectos:

1. Os Convênios Plurianuais Únicos exigem a execução, no mínimo, das ações primordiais do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda: a Intermediação de Mão-de-Obra, a habilitação ao Seguro-Desemprego e a Qualificação Social e Profissional. Mais que isso, na operação dessas ações, seus gestores deverão primar pela condução de processos de integração que conduzam o trabalhador para o mercado de trabalho.
2. Os Convênios Plurianuais Únicos exigem a operação dessas ações por um único conveniado no território, nele não devendo existir outro. Com isso, as estruturas de atendimento ao trabalhador, mantidas pelos governos estaduais, não irão de encontro às mesmas estruturas das prefeituras de capitais e dos municípios com mais de 300 mil habitantes, que venham a celebrar os referidos convênios.
3. Os Convênios Plurianuais Únicos, conforme a citada resolução, exigem a identidade única e nacional das unidades de atendimento que compõem o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda. Dessa maneira, as unidades integrantes do Sistema Nacional de Emprego, dos governos estaduais e municipais, são designadas de Centros Públicos de Emprego, Trabalho e Renda.

Entende-se por Convênio Único Plurianual o instrumento que permite a integração das ações primordiais do Sistema Público de Emprego, Trabalho, Renda, quais sejam:

- i. Habilitação ao seguro-desemprego
- ii. Intermediação de mão-de-obra
- iii. Qualificação social e profissional
- iv. Orientação profissional
- v. Certificação profissional
- vi. Pesquisa e informações do trabalho
- vii. Fomento a atividades autônomas e empreendedoras

Essas ações poderão ser executadas pelos órgãos integrantes dos governos estaduais, do Distrito Federal, de capitais, e de municípios com mais de trezentos mil habitantes. As ações de “i” a “iii” deverão, obrigatoriamente, estar contempladas nas propostas de trabalho, respeitando o princípio da integração das funções do SPETR.

Os governos dos Estados, do Distrito Federal, das capitais, e dos municípios com mais de 300 mil habitantes poderão celebrar contratos com entidades sem fins lucrativos, no âmbito de seus respectivos territórios, para a operacionalização das ações continuadas, previstas no Convênio Único Plurianual, com rede informatizada e integrada entre os executores no mesmo território, conforme parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, nas Resoluções do CODEFAT e demais normativas, o que deve ser garantido nas formas contratuais.

A Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE do MTE manterá mecanismos de controle, acompanhamento e monitoramento dos resultados obtidos pelas ações integradas do SPETR. Os conveniados e as comissões de emprego deverão da mesma forma manter mecanismos para os mesmos fins.

5.1. Recursos Financeiros

Compõem os recursos financeiros para a assinatura de convênios únicos plurianuais aqueles destinados às ações de intermediação de mão-de-obra, habilitação ao seguro-desemprego, qualificação social e profissional e PED – Pesquisa Emprego e Desemprego, bem como outras definidas pelo CODEFAT ou demais fontes complementares.

As transferências de recursos ficam condicionadas às programações orçamentárias e financeiras do Governo Federal. O número de parcelas para a transferência de recursos referentes aos convênios únicos plurianuais será fixado pelo MTE, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal.

~~Os critérios específicos de distribuição de recursos financeiros são os previstos nas Resoluções 333/2003 e 419/2005 do CODEFAT.~~

Os critérios específicos de distribuição de recursos financeiros são os previstos nas Resoluções 333/2003, e 531/2007 do CODEFAT. (Redação dada pela Resolução nº 531/2007)

5.2. Elaboração dos Planos de Trabalho Plurianuais

A cada convênio único plurianual corresponderá um Plano de Trabalho Plurianual, revisto a cada ano de vigência.

Os Planos de Trabalho Plurianuais deverão ser submetidos pelo proponente à aprovação do MTE, quando da definição do limite orçamentário de cada exercício, e uma vez aprovados, passarão a constituir parte integrante do convênio plurianual único.

Caberá ao MTE definir a estrutura do Plano de Trabalho Plurianual, considerados os parâmetros em Anexo.

Os Planos de Trabalho Plurianuais deverão ser previamente aprovados pela comissão de emprego do estado, ou do Distrito Federal, por meio de resolução, sendo que no caso dos municípios deverão ser também submetidos às respectivas comissões de emprego municipais.

Caso o Plano de Trabalho Plurianual não seja aprovado, a comissão estadual de emprego ou do Distrito Federal deverá justificar o seu posicionamento ao interessado, cabendo ao proponente o direito de recorrer da decisão ao Ministério do Trabalho e Emprego. Compete ao MTE, conforme o caso, disciplinar e mediar conflitos entre o proponente e a comissão estadual de emprego ou do Distrito Federal, quando o Plano de Trabalho estiver em concordância com as Resoluções do CODEFAT em vigor e demais orientações do MTE. Caso a existência de conflitos não seja dirimida de acordo com o disposto, e o Plano de Trabalho apresentado tenha análise técnica que o justifique, o MTE providenciará o seu encaminhamento ao CODEFAT, para deliberação.

O Plano de Trabalho Plurianual deverá conter metas de:

Intermediação de Mão-de-obra

1. Inscrições
2. Vagas captadas
3. Colocações
4. Trabalhadores Colocados com idade entre 16 e 24 anos
5. Trabalhadoras Colocadas com escolaridade até o ensino médio
6. Trabalhadores Colocados com idade igual ou acima de 40 anos e escolaridade até o ensino fundamental incompleto

Seguro-Desemprego

1. Trabalhadores habilitados

Qualificação Social e Profissional

1. Trabalhadores Qualificados
2. Carga-horária média
3. Custo aluno/hora
4. Percentual de qualificação de populações específicas:
 - a) Jovens de 16 a 24 anos
 - b) Mulheres
 - c) Afro-descendentes
 - d) Trabalhadoras e trabalhadores com escolaridade até o ensino médio incompleto
5. Trabalhadoras e trabalhadores qualificados encaminhados pela intermediação de mão-de-obra

Integração das Ações de Intermediação de Mão-de-Obra, Seguro-Desemprego e Qualificação Social e Profissional

1. Trabalhadores Inscritos na IMO qualificados
2. Trabalhadores habilitados ao SD qualificados
3. Trabalhadores habilitados ao SD recolocados

6. **A**ttendimento Integrado no Âmbito dos Centros Públicos de Emprego, Trabalho e Renda

O atendimento integrado visa garantir maior eficiência da alocação de recursos e maior efetividade social, levando em conta seu principal objetivo: a ocupação das trabalhadoras e trabalhadores.

A intermediação de mão-de-obra tem por objetivo a colocação de trabalhadoras e trabalhadores no mercado de trabalho por meio de vagas captadas junto a empregadores, reduzindo o tempo de espera e a fricção natural existente no mercado de trabalho, tanto para o trabalhador quanto para o empregador.

A qualificação social e profissional dos trabalhadores, por sua vez, tem por objetivo prepará-los para as necessidades do mundo do trabalho, com ênfase na efetividade social, qualidade pedagógica, eficiência e eficácia.

Já o seguro-desemprego tem por finalidade prover assistência financeira temporária aos trabalhadores dispensados involuntariamente, afastados para cursos de qualificação ou que tiveram sua atividade interrompida por força legal, bem como aos afastados da condição análoga a de escravo. Os Centros Públicos de Emprego, Trabalho e Renda executam apenas o serviço de inscrição de trabalhadoras e trabalhadores no seguro-desemprego.

É essencial que a execução das ações no âmbito de cada Convênio seja integrada, para além da necessidade de um Plano Plurianual Estadual que garanta um planejamento territorial único, e de Convênios Plurianuais Únicos que assegurem um planejamento integrado das ações.

6.1. Centros Públicos de Emprego, Trabalho e Renda

A partir de 2006, os órgãos integrantes da rede de atendimento ao trabalhador, do Sistema Nacional de Emprego, deverão adequar suas estruturas de postos existentes, ou que venham a existir, visando ao atendimento integrado que envolverá, obrigatoriamente, as ações de **Orientação e Intermediação de Mão-de-Obra, Inscrição para Habilitação ao Seguro-Desemprego e Qualificação Social e Profissional** e, complementarmente, as demais funções do SPETR. Tais unidades passam a ser designadas de Centros Públicos de Emprego, Trabalho e Renda.

Os Centros Públicos de Emprego, Trabalho e Renda terão identidade visual única, em todo o território nacional, além de estrutura funcional e de atendimento adequadas. Caberá ao MTE definir a identidade visual.

Os Centros Públicos de Emprego, Trabalho e Renda deverão, prioritariamente, se utilizar das estruturas já existentes, que são mantidas por meio da celebração de convênios para a manutenção do Sistema Nacional de Emprego – SINE, ou outras.

Conforme a Resolução 466/2005 e este Termo de Referência, o atendimento ao trabalhador e ao empregador se dará no âmbito dos Centros Públicos de Emprego, Trabalho e Renda.

Ficam estabelecidas, como padrão básico, as regras de integração que seguem, para atendimento da trabalhadora e do trabalhador nos Centros Públicos de Emprego, Trabalho e Renda.

6.2. Ingresso da Trabalhadora e do Trabalhador

a) O ingresso da trabalhadora e do trabalhador no Centro Público de Emprego, Trabalho e Renda se dará através do serviço de intermediação de mão-de-obra, mesmo para aqueles em busca de inscrição no seguro-desemprego, ou qualificação social e profissional.

b) A inscrição da trabalhadora e do trabalhador deverá ser feita no módulo de intermediação do Sistema Integrado de Gestão das Ações de Emprego (SIGAE-IMO), ou outro sistema informatizado autorizado pelo Ministério, no caso dos postos informatizados.

c) No módulo de cadastramento da trabalhadora e do trabalhador no sistema informatizado, deverão ser obrigatoriamente preenchidos os campos relacionados à qualificação.

d) O guichê de atendimento à trabalhadora e ao trabalhador deve ser único para a intermediação de mão-de-obra, qualificação social e profissional, e inscrição no seguro-desemprego, estando o atendente capacitado a prestar informações e orientações sobre as três ações, pelo menos.

e) No caso das trabalhadoras e trabalhadores por conta própria, autônomos, autogestionários, associativados, agricultores familiares, sujeitos à sazonalidade e assentados ou em processo de assentamento, o ingresso se dará por outras funções que não a intermediação de mão-de-obra.

6.3. Inscrição para Habilitação ao Seguro-Desemprego

~~As regras a seguir relacionam-se apenas à habilitação ao seguro-desemprego do trabalhador formal.~~

~~a) No momento em que o requerente der entrada ao requerimento do seguro-desemprego do requerente, deverá ser realizada sua inscrição na intermediação de mão-de-obra e a verificação de vagas disponíveis condizentes com sua qualificação e remuneração anterior.~~

~~b) Não existindo vagas disponíveis condizentes com a qualificação e remuneração anterior do requerente, o requerimento ao seguro-desemprego será efetivado, e seu benefício liberado.~~

~~e) Existindo vagas disponíveis condizentes com a qualificação e remuneração anterior do requerente, este deverá receber carta de encaminhamento à vaga em questão no ato.~~

~~d) Caso o requerente aceite o encaminhamento, seu requerimento ao seguro-desemprego não deverá ser feito imediatamente, ficará no status “no aguardo”, esperando o retorno da carta de encaminhamento.~~

~~e) O requerente poderá justificadamente recusar o encaminhamento em situações previstas em regramento do MTE.~~

~~f) Caso o requerente recuse o encaminhamento por alguma das razões enumeradas no item ‘e’ acima, o requerimento ao seguro-desemprego será efetivado;~~

~~g) Casos de requerentes que recusem encaminhamento por outra razão não enumerada no item ‘e’ acima fogem às atribuições do Centro Público de Emprego, Trabalho e Renda. Nessas situações, o requerimento não deverá ser efetivado e, se desejar, o requerente poderá entrar com recurso junto à Delegacia Regional do Trabalho – DRT mais próxima.~~

~~h) Casos de requerentes que recusem encaminhamento sem justificativa também fogem às atribuições do Centro Público de Emprego, Trabalho e Renda. Nessas situações, igualmente, o requerimento não deverá ser efetivado e, se desejar, o requerente poderá entrar com processo administrativo na Delegacia Regional do Trabalho – DRT mais próxima.~~

~~i) Ainda que o requerimento de uma trabalhadora ou trabalhador se efetive, seu cadastro deverá permanecer ativo para a intermediação de mão-de-obra, para o caso de surgir outra vaga, para a qual deverá ser convocado.~~

~~j) Para a hipótese de convocação posterior ao ato do requerimento, se aplicam as mesmas regras em relação a aceite ou recusa de encaminhamento.~~

~~k) Após três tentativas de convocação, não sendo possível localizar o requerente/segurado, seu benefício será suspenso.~~

As regras a seguir relacionam-se apenas à habilitação ao seguro-desemprego do trabalhador formal.

a) No momento em que o requerente der entrada no requerimento do seguro-desemprego, deverá ser realizada sua inscrição na intermediação de mão-de-obra e a verificação de vagas disponíveis condizentes com sua ocupação e remuneração anterior.

b) Não existindo vagas disponíveis condizentes com a ocupação e remuneração anterior do requerente, seu requerimento do seguro-desemprego ficará com *status* de “liberado”.

c) Existindo vagas disponíveis condizentes com a ocupação e remuneração anterior do requerente, este deverá receber, no ato, carta de encaminhamento à vaga em questão.

d) Caso o requerente aceite o encaminhamento, seu requerimento do seguro-desemprego ficará com *status* de “no aguardo”, esperando o resultado do encaminhamento.

e) O requerente poderá justificadamente recusar o encaminhamento em situações previstas em regramento do MTE.

f) Caso o requerente recuse o encaminhamento por alguma das razões previstas em regramento do MTE, seu requerimento do seguro-desemprego ficará com status de “liberado”.

g) Caso o requerente recuse o encaminhamento por outra razão não prevista em regramento do MTE, seu benefício será suspenso e, se desejar, o requerente poderá entrar com recurso junto à Delegacia Regional do Trabalho – DRT mais próxima.

h) Caso o requerente recuse o encaminhamento sem justificativa, seu benefício será cancelado e, se desejar, o requerente poderá entrar com processo administrativo na Delegacia Regional do Trabalho – DRT mais próxima.

i) Ainda que no ato da recepção do requerimento não haja vaga condizente com a ocupação e remuneração anterior do requerente, seu cadastro deverá permanecer ativo para a intermediação de mão-de-obra, para o caso de surgir uma vaga, para a qual deverá ser convocado.

j) Para a hipótese de convocação posterior ao ato do requerimento, se aplicam as mesmas regras em relação a aceite ou recusa de encaminhamento.

k) Após três tentativas de convocação, não sendo possível localizar o trabalhador, seu benefício será suspenso. (Redação dada pela Resolução nº 478/2006)

6.4. Encaminhamento para Qualificação Social e Profissional

Trabalhadoras e Trabalhadores em Busca de Trabalho Assalariado:

a) A definição das ações de qualificação social e profissional disponibilizadas a cada ano será feita no Plano de Trabalho de cada instituição conveniada, a partir da realidade local e dos recursos financeiros disponíveis, e contando com processos participativos de diagnóstico das demandas.

b) Somente poderão ser encaminhados para qualificação trabalhadoras e trabalhadores cadastrados na intermediação de mão-de-obra.

c) Terão prioridade no preenchimento das vagas dos cursos de qualificação social e profissional as pessoas mais vulneráveis econômica e socialmente (baixa renda, baixa escolaridade, populações mais sujeitas às diversas formas de discriminação, com maiores dificuldades de acesso a um posto de trabalho, desempregados de longa duração, e pessoas beneficiárias de políticas de inclusão social):

- i. trabalhadores domésticos;
- ii. jovens de 16 a 24 anos com escolaridade até o ensino médio, principalmente aqueles em busca de primeiro emprego;
- iii. mulheres com escolaridade até o ensino médio;

- iv. negros, afro-descendentes e índio-descendentes;
- v. deficientes;
- vi. trabalhadores maiores de 40 anos com escolaridade até o ensino fundamental incompleto.

d) Os Centros Públicos de Emprego, Trabalho e Renda deverão atualizar os cadastros dos egressos dos cursos de qualificação.

Trabalhadoras e Trabalhadores por Conta Própria, Autônomos, Autogestionários, Associativados, Agricultores Familiares, Assentados ou em Processo de Assentamento, Sujeitos à Sazonalidade.

a) A definição das ações de qualificação social e profissional disponibilizadas a cada ano será feita no Plano de Trabalho de cada instituição conveniada, a partir da realidade local e dos recursos financeiros disponíveis.

b) Terão prioridade no preenchimento das vagas dos cursos de qualificação social e profissional as pessoas mais vulneráveis econômica e socialmente (baixa renda, baixa escolaridade, populações mais sujeitas às diversas formas de discriminação, com maiores dificuldades de acesso a um posto de trabalho, desempregados de longa duração, e pessoas beneficiárias de políticas de inclusão social):

- i. trabalhadores domésticos;
- ii. jovens de 16 a 24 anos com escolaridade até o ensino médio;
- iii. mulheres;
- iv. negros, afro-descendentes e índio-descendentes;
- v. deficientes;
- vi. trabalhadores maiores de 40 anos.

6.5. Certificação Profissional (em processo de elaboração, para futura implementação)

A certificação profissional é o reconhecimento formal do saberes profissionais desenvolvidos pela trabalhadora ou pelo trabalhador em sua experiência de trabalho ou de vida. Seu público prioritário são trabalhadoras e trabalhadores informais, com déficit educacional e com baixa renda, dotados de baixo acesso a oportunidades de qualificação social e profissional e ao sistema educacional.

A trabalhadora e o trabalhador que buscam a certificação de seus saberes profissionais, desenvolvidos em programas educacionais ou pela experiência de trabalho, devem se dirigir ao Centro Público de Emprego, Trabalho e Renda ou à Delegacia Regional do Trabalho, para serem encaminhados a entidades certificadoras, credenciadas pelo Sistema

Nacional de Certificação Profissional – SNCP. A trabalhadora ou o trabalhador podem, ainda, dirigir-se diretamente à entidade certificadora credenciada, para solicitar a certificação profissional.

As entidades certificadoras credenciadas implementam exames para validação das aprendizagens formais ou informais da trabalhadora e do trabalhador, com base nos perfis profissionais e itinerários formativos definidos no Repertório Nacional de Qualificações Certificáveis do SNCP.

A trabalhadora ou o trabalhador certificado terá formalmente reconhecidos, por meio de documento próprio, os saberes profissionais mínimos da qualificação ou arco ocupacional e os correlatos certificados de formação inicial ou continuada, certificados de qualificação para o trabalho, diplomas de técnico de nível médio ou de graduação tecnológica.

A trabalhadora ou o trabalhador parcialmente certificado ou não-certificado será orientado pela entidade certificadora quanto às necessidades de complementação de sua formação profissional ou educacional e será, automaticamente, encaminhado ao Centro Público de Emprego, Trabalho e Renda, para encaminhamento a entidades credenciadas no Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda ou aos Sistemas da Educação Nacional, com vistas a complementar sua formação profissional ou educacional.

Após a complementação de sua formação, a trabalhadora ou o trabalhador retornará ao Centro Público de Emprego, portando documento comprobatório da complementação formativa, e fará jus à certificação pleiteada.

6.6. Encaminhamento de Trabalhadoras e Trabalhadores para Oportunidades de Emprego

a) No encaminhamento, deverão ser priorizados aquelas trabalhadoras e trabalhadores beneficiários do seguro-desemprego.

b) No encaminhamento, deverão ser também priorizados as trabalhadoras e trabalhadores egressos dos cursos de qualificação social e profissional.

c) O encaminhamento não deverá restringir o acesso de trabalhadoras e trabalhadores a oportunidades de emprego por sexo, idade, cor ou raça, ou qualquer outro critério discriminatório.

7. Gestão e Monitoramento no Âmbito do Convênio Único Plurianual

7.1. Relatórios Gerenciais

a) Cada conveniado deverá encaminhar ao MTE relatórios gerenciais mensais, conforme modelos definidos pelo MTE, contendo informações de execução física.

b) Cada conveniado deverá apresentar relatório semestral do planejamento, monitoramento e avaliação da execução das ações integradas a sua respectiva comissão de emprego, em reunião especificamente convocada para tal fim.

c) Cada conveniado deverá enviar ao MTE, semestralmente, cópias do relatório homologado pela respectiva comissão de emprego e a ata da reunião.

d) Ao final de cada exercício deverá ser apresentado um relatório analítico de execução físico-financeiro, obedecendo obrigatoriamente à seguinte estrutura, a ser detalhada pelo MTE:

Capítulo I – Análise do mercado de trabalho local no ano transcorrido, inclusive cotejando com o previsto no Plano Plurianual Estadual;

Capítulo II – Análise da execução da ação de intermediação de mão-de-obra;

Capítulo III – Análise da execução da ação de qualificação social e profissional;

Capítulo IV – Análise da execução da ação de inscrição ao seguro-desemprego;

Capítulo V – Análise da execução das demais ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;

Capítulo VI – Apresentação de iniciativas locais complementares às ações executadas no âmbito do convênio único plurianual;

Capítulo VII – Análise da execução integrada das ações;

Capítulo VIII – Resultados do monitoramento e da supervisão junto às unidades da rede de atendimento;

Capítulo IX – Análise do funcionamento dos instrumentos de gestão participativa;

Capítulo X – Análise qualitativa da execução financeira, por rubrica do Plano de Trabalho.

7.2. Monitoramento e Supervisão

a) Cada conveniado deverá planejar o monitoramento e supervisão da execução das ações integradas, conforme as orientações emanadas do Plano Plurianual Estadual e do respectivo Plano de Trabalho.

b) As comissões estaduais e municipais de emprego deverão ter papel ativo no monitoramento das ações, devendo contar, para tal, com recursos previstos em Plano de Trabalho.

c) O MTE realizará a supervisão e monitoramento por meio da equipe da SPPE e das Delegacias Regionais do Trabalho – DRT.

7.3. Atualização dos Planos de Trabalho

a) A cada convênio único plurianual corresponderá um Plano de Trabalho plurianual, composto pelos quatro planos de trabalho anuais.

b) Ao longo da execução do convênio, poderá ocorrer atualização de metas físicas e financeiras, de acordo com a realidade do orçamento e da disponibilidade financeira.

c) As atualizações do Plano de Trabalho deverão ser previamente aprovadas pela comissão de emprego do estado, ou do Distrito Federal, por meio de resolução, sendo que no caso dos municípios deverão ser também submetidas às respectivas comissões de emprego municipais, a exemplo do ocorrido com o Plano de Trabalho original. Uma vez aprovadas pelas comissões de emprego, deverão ser submetidas à aprovação do MTE.

d) Eventuais remanejamentos de recursos deverão ser submetidos à aprovação do MTE, para análise e parecer, com as devidas justificativas técnicas, e respeitadas as normas pertinentes. Nos casos de remanejamentos para além de 10% do valor original do Plano de Trabalho, estes deverão, antes do envio ao MTE, ser submetidos à aprovação da respectiva comissão de emprego. Somente após a aprovação do MTE poderá ser efetivado o remanejamento.

7.4. Prestação de Contas

a) Cada conveniado deverá apresentar ao MTE prestação de contas do convênio único plurianual.

b) O conveniado deverá apresentar ao MTE prestação de contas parcial de cada parcela recebida.

c) A liberação de recursos da terceira parcela é condicionada à aprovação da prestação de contas parcial da primeira parcela, e assim sucessivamente.

d) O conveniado deverá apresentar ao MTE a prestação de contas física e financeira referente ao ano anterior, até sessenta dias após o final de cada exercício, conforme legislação em vigor.

8. Cronograma

Para formalização e execução dos convênios únicos plurianuais relativos aos planos plurianuais estaduais do SPETR, ficam definidos os seguintes prazos:

~~a) Apresentação dos planos plurianuais estaduais do SPETR, aprovados pelas respectivas comissões de emprego: até 30 dias da aprovação deste Termo de Referência pelo CODEFAT.~~

~~a) Apresentação dos planos plurianuais estaduais do SPETR, aprovados pelas respectivas comissões de emprego: para até 05 de abril de 2006 o prazo para apresentação dos planos plurianuais estaduais do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR, aprovados pelas respectivas comissões de emprego; (Redação dada pela Resolução nº 478/2006)~~

a) Apresentação dos planos plurianuais estaduais do SPETR, aprovados pelas respectivas comissões de emprego: para até 10 de abril de 2006 o prazo para apresentação dos planos plurianuais estaduais do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR, aprovados pelas respectivas comissões de emprego; (Redação dada pela Resolução nº 480/2006)

b) Apresentação dos planos de trabalho referentes aos convênios únicos plurianuais, aprovados pelas respectivas comissões de emprego: até 30 dias após a aprovação do plano plurianual estadual correspondente pelo MTE.

~~b) Apresentação dos planos de trabalho referentes aos convênios únicos plurianuais, aprovados pelas respectivas comissões de emprego: para até 19 de abril de 2006 o prazo para apresentação dos planos de trabalho referentes aos convênios únicos plurianuais estaduais do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR, aprovados pelas respectivas comissões de emprego. (Redação dada pela Resolução nº 478/2006)~~

b) Apresentação dos planos de trabalho referentes aos convênios únicos plurianuais, aprovados pelas respectivas comissões de emprego: para até 26 de abril de 2006 o prazo para apresentação dos planos de trabalho referentes aos convênios únicos plurianuais estaduais do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR, aprovados pelas respectivas comissões de emprego. (Redação dada pela Resolução nº 481/2006)

c) Execução do projeto de identidade visual aprovado pelo MTE: 1 de maio de 2006.

d) Implementação do modelo de gestão participativa: 1 de junho 2006.

e) Gestão plena dos municípios em seus territórios de atuação: até 24 meses da assinatura do convênio único plurianual.

9. Anexos

9.1. Resolução CODEFAT n.º 466, de 21 de dezembro de 2005

Institui, no âmbito do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, o PLANO PLURIANUAL NACIONAL E ESTADUAL DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA e o CONVÊNIO ÚNICO, visando a integração das funções e ações do Sistema no território.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990,

Considerando que a Lei 7.998/90 e suas alterações posteriores, com a redação dada pela Lei 8.900, de 30 de junho de 1994, em seu art. 2º estabelece que a ação do Seguro-Desemprego deve prover “ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional” funções estas do Sistema Público de Emprego;

Considerando que as resoluções do II Congresso do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda prevêm a estruturação e integração das várias funções e ações básicas e complementares: seguro-desemprego; intermediação de mão-de-obra; orientação profissional; qualificação social e profissional; certificação profissional; fomento às atividades empreendedoras e informações sobre o mercado de trabalho;

Considerando que as resoluções do II Congresso do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda prevêm integrar as ações no mesmo território, evitando superposições; estabelecer padrão de atendimento e organização em todo o território nacional; estabelecer o desenvolvimento de todas as ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SPETR, nos Centros Públicos Integrados de Emprego, Trabalho e Renda, ampliando a ação do SINE;

Considerando que no âmbito de cada uma das políticas do sistema serão previstos mecanismos de acesso preferencial ou ações específicas para os segmentos em condições de vulnerabilidade em relação ao trabalho;

Considerando que as diversas ações serão organizadas por meio de políticas de natureza continuada, permanente e integrada, e de natureza específica, cujas ações tenham duração e objetivos limitados, e sejam voltadas ao atendimento de demandas relacionadas a determinada região, setor ou público prioritário, em articulação com aquelas de natureza continuada;

Considerando a necessidade permanente de aumentar a efetividade social, a qualidade dos serviços públicos, a eficiência e eficácia, com vistas a uma maior inserção do trabalhador em vagas captadas no mercado de trabalho e encaminhamento para atividades autônomas e empreendedoras fortalecendo o desenvolvimento local; resolve:

DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 1º Instituir, no âmbito do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, o PLANO PLURIANUAL NACIONAL E ESTADUAL DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA, visando a integração das funções e ações do sistema no território.

§ 1º Compreende-se por funções do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, as ações de habilitação ao seguro-desemprego, intermediação de mão-de-obra, qualificação social e profissional, orientação profissional, certificação profissional, pesquisa e informações do trabalho e outras funções e ações definidas pelo CODEFAT que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho e fomento a atividades autônomas e empreendedoras.

§ 2º O Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego deverá submeter ao CODEFAT, até fevereiro de 2006, termo de referência do Plano Plurianual Nacional e Estadual do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda.

Art. 2º Caberá ao Ministério do Trabalho e Emprego, em conjunto com o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, coordenar o SPETR e estabelecer as normas nacionais que orientarão a organização e o funcionamento do sistema.

Art. 3º O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, celebrará convênios únicos e específicos, em conformidade com as normas estabelecidas pelo CODEFAT.

Parágrafo Único. As ações continuadas serão implementadas por meio do Convênio Único e as ações específicas por meio de Convênio Específico.

DO CONVÊNIO ÚNICO

Art. 4º Fica instituído o Convênio Único, como instrumento federal de integração e operacionalização das funções e ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho, Renda, o qual poderá ser celebrado com estados, Distrito Federal, capitais e municípios com mais de 300 mil habitantes.

~~§ 1º Para efeito da referência populacional citada no caput deste artigo será utilizada a Pesquisa Nacional de Amostragem por Domicílio (PNAD/IBGE) ou o Censo Populacional (IBGE), dos quais será escolhido o de base estatística mais recente e disponível.~~

§ 1º Para efeito da referência populacional citada no caput deste artigo será utilizada a Pesquisa Nacional de Amostragem por Domicílio (PNAD/IBGE), o Censo Populacional (IBGE) ou a estimativa oficial do IBGE, dos quais será escolhido o de base estatística mais recente e disponível. (Redação dada pela Resolução nº 478/2006)

§ 2º Os estados, Distrito Federal, capitais, e/ou municípios com mais de 300 mil habitantes poderão celebrar contratos com entidades sem fins lucrativos, no âmbito de seus respectivos territórios, para a operacionalização das ações continuadas, previstas no Convênio Único, com rede informatizada e integrada entre os executores no mesmo território.

§ 3º Em cada espaço territorial por ente federativo previsto no §2º deste artigo, o Ministério do Trabalho e Emprego celebrará apenas um Convênio Único voltado à operacionalização das ações continuadas do SPETR.

§ 4º A definição de recursos do FAT para o SPETR levará em conta a preservação do volume global de recursos historicamente destinados às suas ações.

§ 5º A distribuição por estados, capitais, municípios acima de 300 mil habitantes e Distrito Federal, obedecerá critérios de necessidades do mundo do trabalho, sendo baseados, inclusive, na participação das respectivas populações economicamente ativas.

DO CONVÊNIO ESPECÍFICO

Art. 5º O Convênio Específico poderá ser celebrado pelo Ministério do Trabalho e Emprego para o atendimento a demandas limitadas temporalmente, exclusivas de determinada região, setor ou público prioritário, com estados, Distrito Federal, capitais, e/ou municípios com mais de 300 mil habitantes, e com organizações governamentais, não-governamentais e organizações sindicais.

§ 1º Os governos de que trata o *caput* deste artigo também poderão celebrar Convênio Específico com organizações governamentais, organizações não-governamentais e organizações sindicais, a partir de normas estabelecidas pelo CODEFAT e complementadas pelos conselhos estaduais e municipais de emprego.

§ 2º Para a execução das ações dos programas específicos, o Ministério do Trabalho e Emprego poderá realizar Convênio Específico com as instituições executoras.

~~DO PLANO ESTADUAL ANUAL DE AÇÃO~~

DO PLANO PLURIANUAL ESTADUAL [\(Redação dada pela Resolução nº 478/2006\)](#)

~~Art. 6º O Plano Estadual Anual de Ação respeitará as normas e diretrizes nacionais de operação do SPETR, conforme o previsto no §2º do artigo 1º, aprovadas pelo CODEFAT e pelo MTE, devendo nele constar a distribuição regional das ações, postos de atendimento e a aplicação de recursos do SPETR na unidade da Federação, em conformidade com as especificidades dos mercados de trabalho locais.~~

Art. 6º O Plano Plurianual Estadual respeitará as normas e diretrizes nacionais de operação do SPETR, conforme o previsto no §2º do artigo 1º, aprovadas pelo CODEFAT e pelo MTE, devendo nele constar a distribuição regional das ações, postos de atendimento e a aplicação de recursos do SPETR na unidade da Federação, em conformidade com as especificidades dos mercados de trabalho locais. [\(Redação dada pela Resolução nº 478/2006\)](#)

~~§ 1º A elaboração do Plano Estadual Anual de Ação será de responsabilidade da instituição estadual pertencente ao SPETR e será a base para a elaboração do Convênio Único para cada unidade da Federação.~~

§ 1º A elaboração do Plano Plurianual Estadual será de responsabilidade da instituição estadual pertencente ao SPETR e será a base para a elaboração do Convênio Único para cada unidade da Federação. [\(Redação dada pela Resolução nº 478/2006\)](#)

~~§ 2º O Plano Estadual Anual de Ação, consolidado pela instituição estadual pertencente ao SPETR, será submetido à apreciação e deliberação da Comissão Estadual de Emprego - CEE, ficando vedada sua aprovação por decisão *ad referendum* da comissão.~~

§ 2º O Plano Plurianual Estadual, consolidado pela instituição estadual pertencente ao SPETR, será submetido à apreciação e deliberação da Comissão Estadual de Emprego - CEE, ficando vedada sua aprovação por decisão *ad referendum* da comissão. [\(Redação dada pela Resolução nº 478/2006\)](#)

~~Art. 7º O Plano Estadual Anual de Ação deverá contemplar também as ações das capitais e municípios com mais de 300 mil habitantes. Nesses casos, após a deliberação da Comissão Municipal de Emprego - CME, deverão ser realizadas sessões conjuntas da CEE e CME, com a participação de um (1) membro de cada bancada das comissões municipais.~~

Art. 7º O Plano Plurianual Estadual deverá contemplar também as ações das capitais e municípios com mais de 300 mil habitantes. Nesses casos, após a deliberação da Comissão Municipal de Emprego - CME, deverão ser realizadas sessões conjuntas da CEE e CME, com a participação de um (1) membro de cada bancada das comissões municipais. [\(Redação dada pela Resolução nº 478/2006\)](#)

~~Parágrafo Único. A aprovação das ações dos municípios com mais de 300 mil habitantes deverá contar com, no mínimo, duas sessões específicas, com intervalo mínimo de sete dias.~~

Parágrafo Único. A aprovação das ações dos municípios com mais de 300 mil habitantes e das capitais deverá contar com, no mínimo, duas sessões específicas, com intervalo mínimo de sete dias. [\(Redação dada pela Resolução nº 478/2006\)](#)

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REMIGIO TODESCHINI
Presidente do CODEFAT

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:
DE : 26 / 12 / 2005
PÁG.(s) : 135 a 136
SEÇÃO 1**

9.2. Estrutura para Elaboração de Modelo de Plano de Trabalho Plurianual

Folhas do PT	Conteúdo	Áreas de Ação
1.	Anexo I da IN nº 01/97/STN – Folha 1/3 <ul style="list-style-type: none"> • Dados Cadastrais do executor • Dados Cadastrais de outros Partícipes do Projeto • Descrição do Projeto • Identificação do Objeto • Justificativa da Proposição 	<ul style="list-style-type: none"> • IMO • SD • Qualificação Profissional
2.	Anexo I da IN nº 01/97/STN – Folha 2/3 <ul style="list-style-type: none"> • Cronograma de execução (meta ou etapa) • Metas programadas • Natureza das despesas – concedente e proponente • Pessoal, custeio e capital – concedente e proponente. 	<ul style="list-style-type: none"> • IMO • SD • Qualificação Profissional
3.	Anexo I da IN nº 01/97/STN – Folha 3/3 <ul style="list-style-type: none"> • Cronograma de Desembolso – Concedente (plurianual) • Cronograma de Desembolso – Proponente (plurianual) Declaração de regularidade perante Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal (assinatura do proponente) e aprovação do concedente.	<ul style="list-style-type: none"> • IMO • SD • Qualificação Profissional
4.	Quadro 45 – Consolidação de Recursos Orçamentários <ul style="list-style-type: none"> • Recursos previstos e respectivas parcelas • Natureza das despesas conveniadas 	<ul style="list-style-type: none"> • IMO • SD • Qualificação Profissional
5.	<ul style="list-style-type: none"> • Objetivos • Justificativas da proposição • Quantificação mensal das metas propostas • Informações Complementares: <ul style="list-style-type: none"> ○ planos para abertura e fechamento de postos de atendimento; ○ estrutura para captação de vagas; ○ detalhamento do custo anual e estrutura de pessoal de cada unidade; ○ cronograma de supervisão – anexa proposta de modelo de relatório; ○ alocação dos veículos por unidade de atendimento; e ○ estrutura de informática por unidade 	<ul style="list-style-type: none"> • IMO • SD

	de atendimento.	
--	-----------------	--

	<u>Distribuição dos recursos orçamentários, divididos pelos seguintes grandes grupos de despesas:</u>	
	Ações: Intermediação de Mão-de-Obra e Seguro-Desemprego	
	Pessoal e encargos Viagens e Estadia Materiais diversos Apoio aos Beneficiários (trabalhadores) Serviços para beneficiários (trabalhadores e empregadores) Estrutura física (logística) Estrutura Física (manutenção) Despesas correntes (utilidades) Outros serviços de terceiros – (Pessoa Jurídica) Apoio à Gestão Apoio à Comissão de Emprego Pessoal e Encargos proponente Estrutura Física (logística) – proponente Material Permanente (informática) Material Permanente (outros)	<ul style="list-style-type: none"> • IMO • SD
	Financeiro – recursos totais e por parcelas de liberação.	
	Descrição dos equipamentos de informática	
	Ação: Qualificação Profissional	
	Financeiro – Recursos totais e por parcelas de liberação	Qualificação Profissional
	Contratação de Terceiros – Pessoa Jurídica	
	Contratação de Terceiros – Pessoa Física	